REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2018
Dispõe sobre a obrigação de as concessionárias de serviços públicos essenciais informarem, em tempo real, a interrupção de seus serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As concessionárias de serviços públicos essenciais, situadas no Município de Salvador, ficam obrigadas a informar, através de todos os meios de comunicação possíveis, inclusive redes sociais, em tempo real, a interrupção de seus serviços que vier a ocorrer por qualquer causa natural ou provocada.

§1º A informação de que trata o *caput* deste artigo deverá especificar o motivo da interrupção e a previsão de seu restabelecimento.

§2º Quando a interrupção dos serviços for programada, as concessionárias deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2018.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes